



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

Contrato nº 260/2018

Contrato emergencial para prestação de serviços de transporte escolar que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAQUI** e a empresa **OLIVEIRA ANDRADE & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OLIVEIRA ANDRADE & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 13.757.074/0001-19, com sede na cidade de Itacurubi - RS, à Avenida 10 de Abril, nº 1112, sala 02, Bairro centro, CEP 97685-000, neste ato representada por Diego Garcia de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG 6102001234, CPF 057.819.729-43, residente e domiciliado à Avenida Pero Ferreira, nº 738, Bairro centro, Itacurubi – RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 203443/2018** e a **Dispensa de Licitação 007/2018**, pactuam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Leis Municipais e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a contratação emergencial, pelo período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula de rescisão no caso de homologação do certame licitatório dentro deste período, de serviços de transporte escolar, conforme abaixo descrito:

Linha	Quilometragem aproximada	Lotação	Turno	Escola Saída Chegada	Retorno Saída Chegada	Valor por Km rodado
Santa Eulália – E.M.E.F. Luis Sanchothene	98 km	38	Tarde	11h 15 min 13h	17h 18h 45min	R\$ 5,09

Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS. 33.980

1.2. O serviço refere-se a contratação do transporte para a linha Santa Eulália – E.M.E.F. Luis Sanchotene.

1.3. O Mapa da linha esta disponível no site da PMI (www.itaqui.rs.gov.br), no link da Dispensa 007/2018, bem como à fl. 05 do Processo Administrativo nº 203443/2018.

1.2.1 Para a linha, a contratada deverá disponibilizar monitor que deve ter no mínimo 18 anos.

1.2.2 O serviço solicitado é de natureza emergencial, assim, a empresa contratada deverá ter disponibilidade de iniciar o serviço de forma imediata.

1.3. O ano de fabricação máximo dos veículos será de 15 anos durante toda a execução contratual, respeitando a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal nº 6.211-13, de 12 de junho de 2013.

1.4. O serviço deverá atender todas as normas de segurança vigentes no momento da contratação.

1.5. Informações acerca do ano letivo (consultar processo).

1.6. O motorista à disposição da presente linha é Diego Garcia Andrade

1.7. O veículo que está vinculado ao presente contrato é Placa KUP6131, Marca VW/Induscar Apache U, Espécie Passageiro, Chassi 9BWR682W46R622794, Lotação 39 pessoas.

1.7.1 O veículo deve possuir o número de assentos considerando a quantidade de alunos, o motorista e o monitor.

1.8. A monitora à disposição da presente linha é Diane de Lourenço Camargo.

1.9. O número de alunos indicados nos respectivos roteiros poderá ter variações anuais conforme as mudanças nas matrículas escolares, bem como, a critério do Executivo Municipal, poderá ser alterado o roteiro ora apresentado.

1.10. É vedada a CONTRATADA a cessão (sublocação) do presente contrato, seja a que titulo for.

1.11. A fiscalização do presente contrato correrá por conta dos seguintes servidores: gestora Solange Carvalho Carniel, fiscal Lenir de Fátima Sanchotene Tamioso e suplente Jorge Henrique Carneiro de Almeida, conforme declaração de fl. 04 do Processo Administrativo nº 203443/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelos SERVIÇOS constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira, no importe de **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por quilômetro rodado.**

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** a contar da Emissão a Nota Fiscal, condicionando a apresentação da ordem de serviço, escrita, a ser emitida pela Secretaria de Educação para a respectiva linha, como também, apresentação dos documentos de regularidade fiscal da empresa contratada, discos de tacógrafos dos dias letivos e laudo de autorização de pagamento emitido pela Secretara de Educação.


Dr. Roberto Lausmann
OAB/RS. 33.980

Parágrafo Único. Para efetivo pagamento a Contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento do FGTS e do INSS de seus funcionários através da apresentação das respectivas guias.

2.2. A CONTRATADA fica desde já ciente da retenção do percentual de 11% (onze por cento) a ser efetuado na data do pagamento, com fundamento no artigo 106, II da Instrução Normativa - INSS 071 de 10 de maio de 2002, cuja base de cálculo da retenção do INSS não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura;

2.3. A CONTRATADA fica desde já ciente da retenção do percentual de 03% (três por cento) a ser efetuado na data do pagamento, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Tributário Municipal, referente ao ISS (Imposto sobre Serviços), sobre o valor dos serviços prestados, caso não possuir Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes no Município de Itaqui.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA colocará a disposição do MUNICIPIO tantos veículos quantos forem necessários para a fiel execução do contrato, devendo os mesmos serem submetidos a vistoria sempre que solicitados pela Secretaria Municipal da Educação, sendo que todos deverão estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

3.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a vistorias regulares, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e efetuadas pela Comissão Especial para Fiscalização e Vistoria do Transporte Escolar.

3.2. No caso do veículo apresentar qualquer problema que impossibilite sua circulação, a empresa contratada deverá, imediatamente, providenciar outro que respeite as exigências legais e as condições previstas neste instrumento, para realizar o serviço.

3.3. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, caso em que a empresa deverá providenciar a substituição imediata para que não ocorra a interrupção na execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 horas a contar da substituição.

3.4. No caso do parágrafo anterior, caso a empresa não providencie a substituição imediata e caso o transporte seja interrompido será aplicada a penalidade cabível conforme previsões contidas neste instrumento.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS 33.980



3.8. Em caso de reclamatória trabalhista ou ação de indenização, na(s) qual(ais) o MUNICIPIO venha a ser condenado solidariamente com a CONTRATADA, caberá por força deste contrato o direito de regresso ao MUNICIPIO que, inclusive, poderá se ressarcir do valor a que for condenado a pagar, em verbas porventura a serem pagas a contratada, ressalvado os valores para pagamento dos funcionários da CONTRATADA devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços de transporte escolar deverão iniciar em 04/04/2018, dado o caráter emergencial da dispensa.

4.2. O contrato será válido pelo prazo máximo de até 180 dias, com cláusula de rescisão no caso de homologação de certame licitatório dentro deste período.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a seguinte documentação até o dia 04 de abril de 2018:

4.4. Documentos veículos:

a) Documento do veículo.

Observação: Caso o veículo não seja de propriedade da licitante a mesma deverá apresentar documento que comprove que está apta a utilização do mesmo.

b) Documento que ateste a quantidade suficiente de lugares para a linha a ser executada. O número de assentos deve considerar, além dos alunos o motorista e o monitor.

c) Autorização, expedida pelo DETRAN, comprovando que o veículo estar apto para realizar o serviço de transporte escolar;

d) Comprovação de que o veículo foi inspecionado, por empresa que possui certificação do INMETRO, e está apto a realizar o serviço de transporte escolar;

e) Laudo de vistoria comprovando a aptidão do veículo emitido pela comissão de inspeção municipal de transporte escolar;

f) Alvará de funcionamento;

g) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaqui, o qual deverá ser solicitado junto a setor de compras;

4.5. Documentos motoristas e monitores:

a) Nome de motorista habilitado para execução dos serviços.

b) Cópia autenticada da carteira de habilitação do motorista.

c) Cópia autenticada do certificado do curso para realização do transporte escolar em nome do motorista.


Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS. 33.980

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, comprobatório que não praticou os delitos mencionados nos últimos 10 dias, a contar da data da apresentação da proposta, do motorista que realizará o serviço.

e) Nome de monitor.

f) Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do monitor.

g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, comprobatório que não praticou os delitos mencionados nos últimos 10 dias, a contar da data da apresentação da proposta, do monitor que realizará o serviço.

Observação1: CASO A EMPRESA, DECLARADA VENCEDORA, NÃO APRESENTE OS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS ATÉ A DATA APRAZADA (04.04.2018) O CONTRATO NÃO SERÁ FIRMADO E A LICITANTE AINDA FICARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Acompanhar os Alunos da parada ao ônibus ou vice versa (atravessá-los de forma segura em vias de trânsito de veículos se for o caso);

5.2 Organizar e controlar as crianças ou adolescentes dentro do ônibus, sempre zelando pela sua segurança e bem estar;

5.3 Auxiliar controlando o recebimento e o retorno das crianças e adolescentes usuárias do transporte escolar;

5.4 Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas seguintes proporções:

a) deixar de apresentar a documentação, bem como apresentar veículo que não atenda as condições exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) recusar injustificadamente de assinar o instrumento contratual o proponente vencedor: advertência e multa de 05% do valor do contrato;

c) Atraso na assinatura do contrato: advertência;


Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS. 33.980

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 1 (um) dia, após os quais será considerado como inexecução contratual: ADVERTÊNCIA e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICIPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - Constitui motivo para rescisão deste contrato os previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além dos elencados nas alíneas abaixo:

8.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento;

8.2. A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;

8.3 São de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

CLÁUSULA NONA - O MUNICIPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o MUNICIPIO tenha de recorrer aos meios

Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS, 20.000

judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10%(dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários advocatícios, estes acordados desde logo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 03 Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

PROJETO ATIVIDADE 2193 – Transporte Escolar – Salário Educação

ELEMENTO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outro serviço de terceiros

RECURSO 1100 Salário Educação

REDUZIDO 3312

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

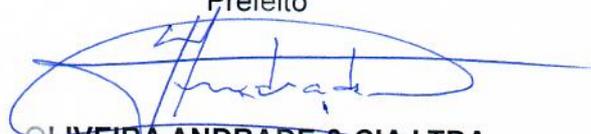
11.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado a Dispensa de Licitação nº 007/2018.

11.2. Fica eleito o Foro de Itaquí/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaquí/RS, 04 de Abril de 2018.


MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito


OLIVEIRA ANDRADE & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF nº:

2) Nome:

CPF nº:


Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS. 33.980